

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 3375/2026)

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase inicial de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, bem como a identificar e definir a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, o presente documento consubstancia a primeira etapa do planejamento da contratação, tendo por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, além de fornecer os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o caso, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ora apresentado atende à finalidade legal de fundamentar a tomada de decisão administrativa, assegurando que a futura contratação esteja alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, garantindo condições apropriadas de funcionamento, segurança, desempenho e durabilidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

Os óleos lubrificantes, as graxas automotivas e os aditivos para sistemas de arrefecimento são insumos essenciais para o funcionamento adequado dos veículos e máquinas, pois contribuem para a lubrificação dos componentes mecânicos, a redução do atrito e do desgaste das peças, o controle da temperatura dos motores e a conservação dos sistemas de transmissão, hidráulicos e demais componentes. A utilização de produtos compatíveis com as especificações dos fabricantes e a realização das substituições periódicas são medidas indispensáveis para prevenir falhas mecânicas, evitar danos aos equipamentos, reduzir custos com reparos e minimizar a ocorrência de paralisações inesperadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento desses produtos, sob demanda, mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, considerando a utilização recorrente dos materiais, a diversidade de veículos e máquinas que compõem a frota municipal e a variação das quantidades necessárias ao longo do período de vigência da ata. Esse procedimento permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, evitando compras excessivas e a formação de estoques desnecessários.

Além disso, o Registro de Preços proporciona maior flexibilidade no planejamento das aquisições, agilidade no atendimento das demandas, melhor controle dos gastos públicos e maior eficiência na gestão dos recursos destinados à manutenção da frota municipal, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias e pelos Fundos Municipais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, conforme as especificações, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, revela-se necessária para preservar o patrimônio público, assegurar a disponibilidade e a vida útil dos veículos e máquinas municipais e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população de Avelinópolis/GO.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Avelinópolis/GO não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício em referência. Todavia, a ausência desse instrumento não impede a realização da presente contratação, uma vez que a necessidade está devidamente caracterizada e decorre da demanda das Secretarias e dos Fundos Municipais por óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes à Administração Pública Municipal.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, considerando a necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, preservar o patrimônio público, reduzir o desgaste prematuro dos componentes mecânicos e assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização de veículos e máquinas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, possibilitando o fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. Essa sistemática contribui para o planejamento das aquisições, o controle dos gastos públicos e a utilização racional dos recursos municipais, evitando a formação de estoques excessivos e compras em quantidades superiores às efetivamente necessárias.

Dessa forma, embora não haja previsão formal em PCA, a contratação está fundamentada na necessidade administrativa identificada e mostra-se compatível com o planejamento orçamentário municipal, observadas as diretrizes aplicáveis, a disponibilidade de recursos e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, visando assegurar a qualidade, a procedência, a compatibilidade e o desempenho dos produtos fornecidos, bem como a continuidade das atividades de manutenção da frota municipal.

3.1. Regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos pertinentes à natureza do objeto e à legislação vigente.

3.2. Condições Gerais dos Produtos

Os óleos lubrificantes, graxas e aditivos deverão atender às seguintes condições mínimas:

- a) Ser novos, de primeiro uso, de procedência comprovada e adequados à finalidade a que se destinam;
- b) Atender integralmente às especificações técnicas, às classificações, às viscosidades e às demais características estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência;
- c) Ser compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, observadas as recomendações dos respectivos fabricantes;
- d) Apresentar qualidade, desempenho e características físico-químicas compatíveis com sua aplicação, contribuindo para a adequada lubrificação, proteção e conservação dos componentes mecânicos;
- e) Ser fornecidos livres de adulterações, contaminações, vazamentos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade e utilização;
- f) Ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas pelo fabricante, com informações legíveis sobre o produto e suas características;
- g) Apresentar prazo de validade vigente e condições adequadas de armazenamento e conservação, quando aplicáveis;
- h) Atender às normas técnicas e regulamentações pertinentes a cada categoria de produto, inclusive quanto à qualidade, segurança, identificação e desempenho.

Os produtos deverão atender às especificações individuais, às unidades de fornecimento e aos requisitos de desempenho previstos nas planilhas e no Termo de Referência.

A indicação de viscosidade, isoladamente, não será suficiente para comprovar a compatibilidade do produto, devendo ser observadas, quando exigíveis, as classificações de desempenho, as especificações dos fabricantes e os requisitos técnicos correspondentes a cada aplicação.

Não serão admitidos produtos com características inferiores às especificações mínimas exigidas ou incompatíveis com a finalidade prevista para cada item.

3.3. Conformidade Técnica e Regulamentar

Os produtos fornecidos deverão observar as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à sua categoria, especialmente quanto à qualidade, composição, desempenho, identificação, armazenamento e comercialização.

Quando exigível, os óleos lubrificantes, as graxas e os aditivos deverão atender às normas, aos registros, às autorizações e aos requisitos de conformidade estabelecidos pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme a natureza e a regulamentação específica de cada produto.

A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, fichas técnicas, fichas de dados de segurança, certificados de qualidade ou documentos equivalentes necessários à comprovação da procedência e da conformidade dos produtos fornecidos.

As exigências de certificação, registro e documentação técnica deverão ser pertinentes aos itens contratados e observar a legislação aplicável, sem impor condições desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame.

3.4. Embalagem, Identificação e Acondicionamento

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, resistentes e apropriadas para o armazenamento e o transporte de cada material.

As embalagens deverão apresentar, conforme aplicável, informações legíveis sobre:

- a) Identificação e denominação comercial do produto;
- b) Nome ou identificação do fabricante;
- c) Classificação de viscosidade e especificações técnicas;
- d) Lote de fabricação;
- e) Data de fabricação e prazo de validade, quando exigidos;
- f) Quantidade ou volume da embalagem;
- g) Orientações de armazenamento, manuseio e segurança;
- h) Demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, rótulos ilegíveis, sinais de vazamento, indícios de adulteração ou condições de acondicionamento que possam comprometer sua integridade e qualidade.

3.5. Entrega, Transporte e Responsabilidade pelo Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias e dos Fundos Municipais, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observados os locais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais encargos incidentes, serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas à natureza dos produtos, de modo a evitar vazamentos, contaminações, danos às embalagens ou quaisquer alterações que comprometam suas características e seu desempenho.

3.6. Garantia e Substituição dos Produtos

A contratada deverá garantir a qualidade, a procedência e a conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por defeitos, vícios, adulterações, contaminações ou divergências em relação às especificações exigidas.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização e com as condições de armazenamento previstas pelo fabricante, não sendo admitido o fornecimento de materiais vencidos ou inadequados ao uso.

Caso sejam identificados produtos em desacordo com o Termo de Referência, a contratada deverá providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A substituição deverá abranger todos os custos de retirada, transporte e entrega dos produtos substituídos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

3.7. Apresentação de Fichas Técnicas e Documentação dos Produtos

Quando solicitado pela Administração, a licitante ou a contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, prospectos, boletins de análise, fichas de dados de segurança ou documentos equivalentes que permitam verificar as características e a adequação dos produtos ofertados.

A documentação deverá conter informações suficientes para identificar o produto, sua classificação, viscosidade, aplicação recomendada, especificações de desempenho e demais características relevantes, conforme a natureza de cada item.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e a conformidade dos produtos ofertados. A ausência de comprovação ou a constatação de divergências relevantes poderá resultar na rejeição do produto, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

3.8. Recebimento e Aceitação dos Produtos

O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência dos quantitativos entregues, das embalagens, da identificação, das condições de conservação e da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais. O recebimento definitivo será realizado após a conferência e a confirmação de que os materiais atendem integralmente às condições estabelecidas, nos prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, embalagens violadas, indícios de adulteração, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade e utilização.

Constatadas inconformidades, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos rejeitados, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas na legislação aplicável.

3.9. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável ao fornecimento, ao transporte e ao acondicionamento dos produtos, adotando medidas destinadas à prevenção de vazamentos, contaminações e outros impactos ambientais.

Deverão ser priorizadas, quando técnica e economicamente viáveis e sem prejuízo da competitividade, práticas que contribuam para a redução de resíduos e para a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais eventualmente descartados.

A Administração e a contratada deverão observar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, as normas aplicáveis ao gerenciamento e à destinação de resíduos contaminados por óleos e lubrificantes, quando existentes, sem transferir à contratada obrigações estranhas ao objeto efetivamente contratado.

3.10. Condições do Sistema de Registro de Preços

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem caráter estimativo e não implicam obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, observadas a disponibilidade orçamentária, as condições da Ata de Registro de Preços e a legislação vigente.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo cada aquisição ser realizada conforme a necessidade administrativa e os procedimentos legais pertinentes.

A execução do objeto deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, considerando a composição da frota municipal de veículos e máquinas, as demandas de manutenção preventiva e corretiva, o histórico de consumo de materiais, quando disponível, e a necessidade de assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos bens públicos.

Para o dimensionamento, foram considerados os diferentes tipos de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Municipal, bem como as respectivas necessidades de lubrificação, proteção e manutenção dos motores, sistemas de transmissão, sistemas hidráulicos, rolamentos, chassis e sistemas de arrefecimento. Foram contemplados óleos lubrificantes de diferentes classificações e viscosidades, graxas automotivas e aditivos, conforme as aplicações e especificações técnicas previstas na Planilha de Quantitativos e Especificações Técnicas integrante do Termo de Referência.

A estimativa dos quantitativos busca atender às necessidades de abastecimento dos materiais utilizados nas rotinas de manutenção da frota municipal, contribuindo para a redução do desgaste prematuro dos componentes mecânicos, a prevenção de falhas operacionais, o prolongamento da vida útil dos veículos e máquinas e a continuidade dos serviços públicos. O dimensionamento visa, ainda, evitar tanto a insuficiência de produtos, que poderia comprometer a manutenção da frota, quanto o superdimensionamento das aquisições e a formação de estoques desnecessários.

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos Municipais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

4.1. Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala

A presente contratação está relacionada às atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, sendo necessária para assegurar a conservação, a disponibilidade e o adequado funcionamento dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos municipais.

Os óleos lubrificantes, as graxas e os aditivos constituem insumos necessários à manutenção dos veículos e máquinas, devendo ser compatíveis com as especificações e recomendações dos respectivos fabricantes. Embora sua utilização possa estar associada a outros serviços de manutenção automotiva, o fornecimento desses materiais possui finalidade própria, podendo ser contratado de forma independente, conforme o planejamento da Administração.

A reunião dos itens em um único procedimento de Registro de Preços, com a organização dos produtos conforme suas características e especificações técnicas, poderá proporcionar maior racionalização administrativa, simplificação dos procedimentos de aquisição, redução de custos operacionais e melhores condições comerciais, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos estimados encontram-se fundamentados nas necessidades de manutenção da frota municipal e nas características dos produtos necessários à sua conservação e funcionamento, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, a economicidade das aquisições e a continuidade dos serviços prestados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aditivo para Sistema de Arrefecimento (Radiador)	Balde com 20Lts	116,00	R\$ 297,67	R\$ 34.529,34
1	2	Aditivo para Sistema de Arrefecimento (Radiador) 1Lt	Garrafa 1Lt	480,00	R\$ 19,00	R\$ 9.120,00
1	3	Graxa para Chassi Automotivo	Balde com 20Lts	80,00	R\$ 547,67	R\$ 43.813,34
1	4	Graxa para Rolamentos Automotivos	Balde com 20Lts	80,00	R\$ 747,00	R\$ 59.760,00
1	5	Lubrificante Automotivo para Motor Diesel SAE 5W30	Garrafa 1Lt	475,00	R\$ 58,33	R\$ 27.708,32
1	6	Lubrificante Automotivo SAE 0W20	Garrafa 1Lt	48,00	R\$ 58,33	R\$ 2.800,00
1	7	Lubrificante Automotivo SAE 10W30	Balde com 20Lts	81,00	R\$ 697,67	R\$ 56.511,00
1	8	Lubrificante Automotivo SAE 10W30 Moto	Garrafa 1Lt	72,00	R\$ 28,33	R\$ 2.040,00
1	9	Lubrificante Automotivo SAE 15W40	Balde com 20Lts	244,00	R\$ 497,67	R\$ 121.430,67
1	10	Lubrificante Automotivo SAE 20W50 Moto	Garrafa 1Lt	24,00	R\$ 27,67	R\$ 664,00
1	11	Lubrificante Automotivo SAE 5W30	Garrafa 1Lt	540,00	R\$ 49,00	R\$ 26.460,00
1	12	Lubrificante Automotivo SAE 5W40	Garrafa 1Lt	48,00	R\$ 49,00	R\$ 2.352,00
1	13	Lubrificante para Motor Dois Tempos (2T)	Garrafa 1Lt	240,00	R\$ 49,00	R\$ 11.760,00
1	14	Lubrificante para Transmissão SAE 75W90	Balde com 20Lts	17,00	R\$ 1.686,00	R\$ 28.662,00
1	15	Lubrificante para Transmissão SAE 90	Balde com 20Lts	106,00	R\$ 697,00	R\$ 73.882,00
1	16	Óleo ATF (Automatic Transmission Fluid)	Balde com 20Lts	90,00	R\$ 697,00	R\$ 62.730,00
1	17	Óleo ATF (Automatic Transmission Fluid) 1Lt	Garrafa 1Lt	420,00	R\$ 34,00	R\$ 14.280,00
1	18	Óleo Hidráulico ISO VG 68	Balde com 20Lts	90,00	R\$ 445,00	R\$ 40.050,00
						R\$ 618.552,66

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender às necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, relacionadas ao

fornecimento de óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos destinados à manutenção preventiva e corretiva e ao adequado funcionamento da frota municipal de veículos e máquinas.

Verifica-se a existência de oferta dos produtos pretendidos no mercado, por fabricantes, distribuidores, revendedores e empresas especializadas no fornecimento de lubrificantes e produtos automotivos, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo, observadas as especificações técnicas, as exigências de qualidade e as regulamentações aplicáveis a cada categoria de produto.

O levantamento considera a diversidade dos materiais necessários à manutenção da frota municipal, incluindo óleos lubrificantes para motores a gasolina e diesel, lubrificantes para motocicletas e motores dois tempos, óleos para transmissão e sistemas hidráulicos, fluidos para transmissão automática, graxas para chassis e rolamentos e aditivos para sistemas de arrefecimento, conforme as especificações constantes na Planilha de Quantitativos e Especificações Técnicas integrante do Termo de Referência.

Foram consideradas, ainda, as condições de fornecimento, a compatibilidade dos produtos com os veículos e máquinas municipais, a necessidade de entregas parceladas e a observância das normas técnicas e regulamentações pertinentes, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

5.1. Soluções Identificadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

- a) Aquisição integral dos produtos: consiste na aquisição, em uma única contratação e com fornecimento integral, dos quantitativos estimados de óleos lubrificantes, graxas e aditivos necessários à manutenção da frota municipal.
- b) Realização de contratações específicas conforme a demanda: consiste na realização de procedimentos de aquisição distintos ao longo do exercício, de acordo com as necessidades identificadas pelas Secretarias e pelos Fundos Municipais.
- c) Sistema de Registro de Preços: consiste na realização de procedimento licitatório para registro formal dos preços e das condições de fornecimento, possibilitando futuras e eventuais aquisições parceladas dos produtos, conforme as necessidades efetivas da Administração e a disponibilidade orçamentária.

5.2. Análise das Soluções

A aquisição integral dos produtos permite a disponibilidade imediata dos materiais necessários à manutenção da frota, entretanto, pode ocasionar a formação de estoques elevados, a ocupação de espaços de armazenamento e a imobilização antecipada de recursos públicos, além de exigir cuidados específicos para preservar a qualidade e as condições de conservação dos produtos durante o período de armazenamento.

A realização de contratações específicas conforme o surgimento das demandas oferece flexibilidade para atender às necessidades pontuais da Administração. Contudo, pode resultar na repetição de procedimentos administrativos, no aumento dos custos operacionais e em maior risco de descontinuidade do abastecimento, especialmente quando houver necessidade urgente de reposição de lubrificantes, graxas ou aditivos para a manutenção dos veículos e máquinas.

Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da contratação, considerando que o consumo dos produtos ocorre de maneira variável, conforme a utilização dos veículos e máquinas, os intervalos de manutenção e as necessidades operacionais de cada Secretaria ou Fundo Municipal.

A adoção desse sistema permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, evitando a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados,

reduzindo a necessidade de formação de grandes estoques e proporcionando maior flexibilidade ao planejamento das despesas públicas.

Além disso, a realização do procedimento licitatório organizado por itens possibilita a participação de fornecedores especializados nas diferentes categorias de produtos, ampliando as oportunidades de competição e favorecendo a obtenção de preços e condições de fornecimento vantajosos para a Administração, observadas as exigências legais e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução contempla o fornecimento de lubrificantes para motores, transmissões e sistemas hidráulicos, óleos para motocicletas e motores dois tempos, fluidos para transmissão automática, graxas automotivas e aditivos para sistemas de arrefecimento, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e as características dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá o fornecimento parcelado dos produtos, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, conforme as necessidades efetivas dos órgãos municipais, contribuindo para a manutenção da continuidade do abastecimento, a redução de aquisições desnecessárias e a utilização racional dos recursos públicos.

A solução também favorece o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, possibilitando a disponibilidade dos insumos necessários à conservação dos veículos e máquinas, à redução do desgaste prematuro dos componentes e à prevenção de falhas decorrentes da utilização de produtos inadequados ou da falta de lubrificação.

Dessa forma, a solução selecionada mostra-se compatível com a natureza e as características da demanda identificada, permitindo o atendimento das necessidades das Secretarias e dos Fundos Municipais por meio de procedimento licitatório competitivo, com fornecimento flexível e observância das especificações técnicas e das regulamentações aplicáveis.

A contratação pretendida visa, portanto, assegurar maior eficiência na manutenção da frota municipal, contribuir para o prolongamento da vida útil dos bens públicos e promover a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os quantitativos estimados para cada item e os respectivos valores unitários referenciais apurados na fase preparatória do procedimento. A pesquisa teve por finalidade estabelecer parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado para o Registro de Preços destinado à contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado

funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO.

A estimativa contempla os diferentes produtos necessários à manutenção da frota municipal, incluindo óleos lubrificantes para motores, transmissões e sistemas hidráulicos, fluidos para transmissão automática, graxas automotivas e aditivos para sistemas de arrefecimento, conforme as especificações técnicas e os quantitativos constantes nas planilhas e no Termo de Referência.

Com base nos valores unitários e totais constantes do Mapa de Cotação, apurou-se o valor global estimado da contratação em **R\$ 618.552,66 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme demonstrativo integrante do processo administrativo.

O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e para a formação da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos. As aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos Municipais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, contribuindo para o adequado planejamento da contratação, a economicidade das aquisições e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade, da transparência e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) não forma estoque;

- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, a solução escolhida mostra-se amplamente utilizada pela Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal, constituindo prática consolidada em contratações públicas voltadas ao atendimento de demandas contínuas e variáveis, especialmente em procedimentos que exigem maior flexibilidade administrativa e operacional.

Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação possui características padronizadas e usuais de mercado, compatíveis com os conceitos legalmente estabelecidos para bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a adoção de procedimento competitivo pautado em critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observando-se especialmente os seguintes dispositivos legais:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifei)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, a presente contratação observará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante adoção de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como mediante instituição de cota reservada para os itens de natureza divisível, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

A adoção das referidas medidas visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e fortalecer as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, em conformidade com os princípios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, considerando que o objeto consiste no Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO. Os produtos possuem características, aplicações e especificações técnicas distintas e são comercializados por fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados, possibilitando, em regra, sua aquisição individualizada, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração.

Considerando a natureza divisível do objeto, a contratação será estruturada preferencialmente por itens, de acordo com as características e especificações de cada produto, incluindo óleos lubrificantes para motores, transmissões e sistemas hidráulicos, fluidos para transmissão automática, graxas automotivas e aditivos para sistemas de arrefecimento. Essa forma de organização busca ampliar a competitividade do certame, favorecer a participação de fornecedores especializados e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O parcelamento também permite maior flexibilidade na gestão do fornecimento, possibilitando a aquisição dos produtos conforme as necessidades efetivas das Secretarias e dos Fundos Municipais, observadas as especificações dos veículos e máquinas atendidos e as recomendações dos respectivos fabricantes. Associado ao Sistema de Registro de Preços, esse modelo contribui para evitar aquisições desnecessárias, reduzir a formação de estoques excessivos e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

A adoção do parcelamento observa o princípio da divisibilidade do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à ampliação da competitividade, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa, desde que preservadas a viabilidade técnica e a vantagem econômica da contratação.

Após a análise das características dos produtos a serem adquiridos, não foram identificados, em princípio, elementos técnicos ou operacionais que justifiquem o agrupamento obrigatório de todos os itens em lote único. Assim, o parcelamento por itens apresenta-se como alternativa adequada ao interesse público, permitindo maior participação de fornecedores, melhor aproveitamento das condições disponíveis no mercado e atendimento eficiente das necessidades de manutenção da frota municipal, sem prejuízo da compatibilidade e da qualidade dos produtos fornecidos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem como resultado pretendido assegurar o fornecimento regular e adequado de óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a preservação do patrimônio municipal.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa, mediante a redução da necessidade de realização de procedimentos licitatórios repetitivos para aquisição dos mesmos produtos, permitindo o atendimento das demandas de forma parcelada e conforme as necessidades efetivas da Administração.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Economicidade na aplicação dos recursos públicos: obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante procedimento competitivo, com vistas à seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

Melhoria do planejamento das aquisições: possibilidade de programar o fornecimento conforme o consumo e as necessidades dos órgãos municipais, evitando compras excessivas, estoques desnecessários e desperdícios de materiais.

Continuidade dos serviços públicos: disponibilidade de óleos lubrificantes, graxas e aditivos necessários ao funcionamento dos veículos e máquinas utilizados nas atividades administrativas, operacionais, de transporte, infraestrutura e demais serviços municipais.

Redução dos custos de manutenção: utilização de produtos adequados às especificações dos fabricantes, contribuindo para diminuir o atrito, o desgaste prematuro dos componentes mecânicos, a ocorrência de falhas e a necessidade de reparos corretivos de maior custo.

Aumento da vida útil da frota municipal: conservação dos motores, sistemas de transmissão, componentes hidráulicos e sistemas de arrefecimento, favorecendo o desempenho e a durabilidade dos veículos e máquinas.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais: redução de interrupções nas atividades dos setores municipais em decorrência da indisponibilidade de veículos e máquinas, permitindo maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Maior eficiência operacional: fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades identificadas, proporcionando flexibilidade no atendimento e melhor controle dos materiais adquiridos.

Aprimoramento da gestão e da fiscalização: possibilidade de acompanhar os quantitativos solicitados, os preços registrados, os prazos de entrega e a conformidade dos produtos fornecidos, fortalecendo o controle administrativo e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Estímulo à competitividade: ampliação das oportunidades de participação de fornecedores aptos a atender às exigências do edital, observados os critérios legais de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis, sem restrições indevidas à concorrência.

Responsabilidade socioambiental: incentivo ao fornecimento de produtos adequados e à observância das normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, acondicionamento e destinação correta das embalagens e dos resíduos relacionados aos lubrificantes e aditivos.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a redução de despesas decorrentes de paralisações inesperadas, para o melhor aproveitamento dos investimentos realizados na frota municipal e para a manutenção da capacidade operacional das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO.

Dessa forma, os resultados pretendidos vão além do simples fornecimento dos produtos, abrangendo a melhoria do planejamento das aquisições, a racionalização dos gastos públicos, a conservação dos bens municipais e o fortalecimento da capacidade administrativa de atendimento às demandas da população.

Conclui-se que a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta potencial para proporcionar benefícios econômicos, operacionais e administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Previamente às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as providências administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias ao fornecimento dos óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e aos Fundos do Município de Avelinópolis/GO. Essas providências incluem a verificação da disponibilidade orçamentária, a formalização dos instrumentos pertinentes e a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, conforme as necessidades identificadas.

Será realizada a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de acompanhar os prazos de entrega, conferir os quantitativos fornecidos e verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, à integridade das embalagens, à identificação, à validade, quando aplicável, e à compatibilidade com as finalidades previstas.

A Administração também organizará os procedimentos de recebimento, conferência e armazenamento dos produtos, observando as recomendações dos fabricantes e as condições necessárias à preservação de suas características e propriedades. Os materiais deverão ser armazenados em locais adequados, de modo a evitar contaminações, vazamentos, deterioração ou quaisquer fatores que possam comprometer sua qualidade e utilização.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações exigidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição, às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Dessa forma, busca-se assegurar o adequado fornecimento dos insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, contribuindo para a conservação dos veículos e máquinas, a continuidade dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise das características do objeto e das necessidades das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, verificou-se que a contratação, referente ao Registro de Preços para fornecimento, sob demanda, de óleos lubrificantes e aditivos destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota municipal de veículos e máquinas, possui autonomia operacional, podendo ser executada independentemente de outras contratações.

Não foram identificadas, nesta etapa do planejamento, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução conjunta seja indispensável ao atendimento do objeto. Os produtos poderão ser adquiridos de forma individualizada, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações técnicas, as aplicações e as recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas aos quais se destinam.

Eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota poderão apresentar relação operacional com o fornecimento dos produtos, uma vez que os óleos lubrificantes, as graxas e os aditivos são insumos utilizados na conservação e no funcionamento dos veículos e máquinas. Contudo, essa relação não implica, necessariamente, dependência contratual, podendo o fornecimento ser realizado de forma independente, conforme o planejamento e as necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que não há, no momento, necessidade de contratação conjunta ou de medidas específicas de integração com outros contratos para viabilizar a solução proposta. O Registro de Preços apresenta-se adequado ao atendimento das necessidades identificadas, contribuindo para a manutenção da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem

como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos de embalagens, ao risco de vazamentos e derramamentos de óleos lubrificantes, graxas e aditivos, bem como à possível contaminação do solo e da água pelo descarte inadequado desses produtos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, adotando-se o armazenamento adequado dos produtos, a prevenção de vazamentos, a destinação ambientalmente correta das embalagens e dos resíduos contaminados, quando houver, e a utilização de produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas. Deverá ser priorizado, quando viável, o fornecimento em embalagens que reduzam a geração de resíduos, sem comprometer a qualidade e a segurança dos materiais.

Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo o uso responsável dos recursos e a destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante dos elementos técnicos e administrativos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes, graxas automotivas e aditivos, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento da frota de veículos e máquinas das Secretarias e dos Fundos do Município de Avelinópolis/GO, mostra-se necessária, adequada e viável para atender às demandas da Administração Municipal. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita o fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades efetivas dos órgãos municipais, contribuindo para a economicidade, a eficiência administrativa, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população. Assim, considera-se viável a contratação e pertinente a realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Avelinópolis, Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

LUCAS GOMES DE OLIVEIRA

Membro da equipe técnica

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

AGMON LEITE DA COSTA

Gestor e Secretário da Administração